

Escola Judicial do Paraná

PORTARIA Nº 6/2025 - EJUD-PR

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais, a fim de dar parâmetro e diretrizes para a nomeação e execução das coordenadorias temáticas e considerando o Expediente SEI n. 0030221-16.2025.8.16.6000:

R E S O L V E

DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E COORDENADORIAS

Art. 1º. Na forma do Regimento Interno da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, as Coordenadorias Temáticas instituídas pela Direção-Geral terão a seguinte regulamentação:

I - A nomeação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras para coordenação de cada área será formalizada mediante Portaria específica.

II - A escolha deverá levar em consideração o conhecimento técnico, a titulação e sua produção acadêmica que evidenciem a afinidade com a área e as habilidades necessárias para a gestão da coordenação.

Art. 2º. A atuação das Coordenadorias se dará em conjunto e sob a supervisão da Coordenação-Geral de Cursos, respeitando o Regimento Interno da EJUD-PR e seus demais documentos.

Art. 3º. Compete aos Coordenadores Temáticos:

I - propor e coordenar no seu âmbito de atuação a implementação de programas e projetos específicos de capacitação da Escola;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades, para assegurar a realização dos programas em execução e sua adequada qualidade;

III - criar, após aprovação do Diretor-Geral, subáreas e delegar a coordenação para magistrados e magistradas, servidores e servidoras observados a forma e os critérios do inciso II, do art. 1º desta Portaria, mediante a aprovação do Diretor-Geral;

IV - organizar e coordenar grupos de estudos, na forma da presente Portaria.

Parágrafo único. Para fins das competências previstas nos incisos I e II, a Coordenação Temática poderá ter vista e, a seu critério, oferecer manifestação nos processos envolvendo programas e projetos de sua área.

DOS GRUPOS DE ESTUDO E GRUPOS DE PESQUISA

Art. 5º. As Coordenadorias Temáticas, os Grupos de Estudo e os Grupos de Pesquisa constituem instâncias de articulação acadêmica e institucional no âmbito da EJUD-PR, com papéis complementares na formação, produção e difusão do conhecimento.

§1º. As Coordenadorias Temáticas são estruturas vinculadas às áreas de conhecimento instituídas e têm por finalidade propor, acompanhar e coordenar projetos e ações educacionais na sua área de competência.

§2º. Os Grupos de Estudo são instâncias coletivas de reflexão, formação continuada e troca de saberes, voltados à discussão teórica e prática de temas relevantes para a atuação jurisdicional e a formação institucional, sendo instituídas por portaria do Diretor-Geral, com nomeação de magistrado(a) e/ou servidor(a) com notória afinidade e experiência no tema. São instituídos:

I - mediante solicitação formal à Direção-Geral da EJUD-PR, via processo administrativo eletrônico (SEI), contendo justificativa, plano de atividades, indicação de coordenação e lista de participantes; ou

II - por iniciativa da Direção-Geral, por meio de portaria de ofício, quando houver interesse institucional em fomentar determinada temática.

§3º. Os Grupos de Pesquisa têm caráter investigativo e produzem conhecimento técnico e científico original, com metodologia definida e linha de pesquisa específica, devendo ser registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP/CNPq), seguindo os parâmetros nacionais de produção acadêmica e instituídas por portaria do Diretor-Geral, com nomeação de magistrado(a) e/ou servidor(a) com notória afinidade e experiência no tema.

Art. 6º. A EJUD-PR apoiará tecnicamente o processo de cadastramento dos grupos no DGP/CNPq, conforme a necessidade e natureza dos projetos.

Art. 7º. A EJUD-PR organizará espaços, físicos ou virtuais, para reuniões de cunho educativo/instrutivo, troca de experiências e publicações de materiais educativos/instrucionais de interesse comum.

DOS REGIMENTOS E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. As Coordenadorias Temáticas e os Grupos de Pesquisa terão Regimento Internos, respeitados os seguintes parâmetros mínimos:

I - nome que o identificará;

II - qualificação do líder do grupo

III - definição clara e objetiva da linha de pesquisa;

IV - identificação dos objetivos do Grupo;

V - as pessoas participantes;

VI - formas de ingressos, preferencialmente por instrumentos de ampla divulgação e com emprego de critérios objetivos;

VII - periodicidade de reuniões e sua forma: se virtual, presencial ou híbrido;

VII - a forma de apresentação de resultados dos trabalhos - publicações, seminários, podcast, videocast entre outros - que deverá ser, no mínimo, anual.

Parágrafo único. Os Regimentos serão submetidos à aprovação do Diretor-Geral, que emitirá decisão sobre sua conformidade com os parâmetros desta Portaria.

DOS RELATÓRIOS SEMESTRAIS

Art. 9º. As Coordenadorias Temáticas, bem como os Grupos de Estudo e Pesquisa, deverão encaminhar à Direção-Geral, até o último dia útil de junho e dezembro de cada ano, relatório semestral de atividades, contendo, no mínimo:

I - descrição sintética das atividades realizadas;

II - participações em eventos, reuniões e publicações;

III - registro das dificuldades e estratégias adotadas;

IV - indicações de resultados parciais ou finais, inclusive produção de conhecimento;

V - propostas para o próximo semestre.

Parágrafo único. Os relatórios serão utilizados para fins de avaliação institucional, prestação de contas e planejamento estratégico da EJUD-PR.

Art. 10. Os Grupos de Estudo e Pesquisa já existentes deverão adequar-se aos termos desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná